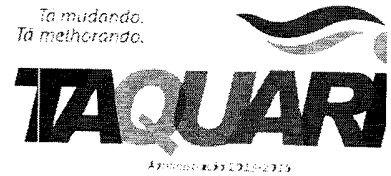




**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PARECER JURÍDICO N. 355/2022**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MEMORANDO N. 441/2022**

Trata o presente expediente de pedido de análise acerca da regularidade jurídica e formal do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **SOLUÇÕES MODERNA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – 08.623.848/0001-89**, por inviabilidade de competição, para contratação do Projeto Aprova Brasil, que proporciona a gestão, aprimoramento das aprendizagens de cada aluno do ensino fundamental e de toda a rede de ensino, por meio de materiais de apoio didático, assessoria pedagógica e recursos digitais, todos com foco no desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades em leitura e resolução de problemas matemáticos, mediante material pedagógico (Livros destinados aos estudantes, do 1º. Ao 9º. Ano do ensino Fundamental e da 01ª. série à 3ª. Série do ensino Médio; Guias de Orientações e Recursos Didáticos para os Educadores, Ambiente Virtual de Aprendizagem para Alunos e Professores; Sistemas de avaliação que inclui avaliações diagnósticas e simulados, Plataforma Virtual para Gestão e Monitoramento das Aprendizagens e Plano de Assessoria Pedagógica Personalizado), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, pelo valor total de **R\$ 341.205,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e cinco reais)**.

Acompanha o presente pedido Proposta, em referência a Referência, Parecer Técnico Pedagógico; Parecer do Conselho Municipal de

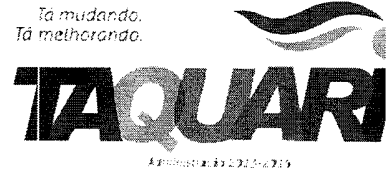




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Educação, Declaração de Exclusividade de Comercialização e Distribuição do material didático.

A Coordenadora da Secretaria de Municipal de Educação, Maristel da Silveira Charão, através do Termo de referência, justifica a contratação nos seguintes termos:

*Para que os estudantes se tornem cidadãos críticos e participativos, é necessário mais do que conhecimento específico das disciplinas que compõem o currículo escolar. É preciso que a escola propicie a eles a aquisição de habilidades e competências fundamentais para a plena participação na sociedade contemporânea, tanto no mundo do trabalho como nas relações sociais e políticas e na cultura.*

*Dentre as habilidades necessárias para as situações da vida cotidiana, destacam-se a competência leitora e a competência matemática, consideradas na associação entre conteúdos curriculares e operações mentais. Trata-se de um objetivo da formação básica do cidadão, destacado no artigo 32º. da Lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), segundo o qual a escola se compromete a atingir com o grupo de alunos "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo". A avaliação do rendimento escolar também está prevista na LDB, artigo 9º, Inciso VI, que dita ser de incumbência da União "assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino".*

*Sancionado em 2007, o Decreto n. 6094/2007 dispõe da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação pela União em colaboração com estados e municípios, de modo impulsionar a mobilização social em prol da melhoria da qualidade da educação básica. A partir desse marco, se institui o atual sistema de avaliação brasileiro:*

*Art. 3º. A qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de*





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Ta melhorando.

**TAQUARI**  
Atendimento ao Cidadão

**Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil).**

**O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional de ensino brasileiro, composto por um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao INEP realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante. Por meio de testes e questionários, o SAEB reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais.**

**O SAEB permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências.**

**As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no SAEB, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).**

**Os indicadores de fluxo e qualidade ajudam a responder se as crianças e os jovens que frequentam a escola estão efetivamente aprendendo e se avançam pelas etapas de escolarização de forma adequada. Além disso, permitem aos gestores detectar fragilidades do sistema e planejar estratégias de ensino para melhorar a aprendizagem dos alunos.**

**De acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica - 2020, o IDEB vem apresentando progressos importantes, mas, em muitos casos, insuficientes para que se atinjam as metas estabelecidas na Lei n. 13.005/2014 – que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE) para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Portanto, é fundamental acompanhar o ritmo de evolução do índice e a distância para os patamares a serem alcançados até 2021.”**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**  
Administração Municipal

Cabe ressaltar que a comprovação de exclusividade se deu através de declaração firmada pela **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**, o qual declarou que: “ **...a empresa SOLUÇÕES MODERNA editora E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA...inscrita no CNPJ n. 08.623.848/0001-89.... está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas no Estado do RS.**”

O Material didático foi avaliado por Lisiane Lopes Altmann, Supervisora Pedagógica da Secretaria de Educação, tendo a mesma apresentado a seguinte manifestação:

*“Os materiais didáticos, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dentre as habilidades necessárias para as situações da vida cotidiana, destacam-se a competência leitora e a competência matemática consideradas na associação entre os componentes curriculares e associações mentais. Trata-se da formação básica do cidadão, na qual a escola se compromete a atingir com o grupo de alunos, o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.*”

*Através do uso dos materiais do Projeto APROVA BRASIL, solicitado pela SMED, a Escola e o Educador podem acompanhar de perto as necessidades de aprendizagens dos alunos, pois o projeto tem foco no diagnóstico e na tematização da prática, com devolutivas que permitem ao professor realizar o replanejamento e aperfeiçoamento de suas ações, desenvolvendo e fortalecendo a auto-estima bem como o desenvolvimento de competências sócio-emocionais que favoreçam a aprendizagem, estimulando também o desenvolvimento das competências digitais de alunos e educadores, por meio do uso significativo dos recursos tecnológicos.”*



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Beira Centro - Taquari - RS - CEP: 95.000-000

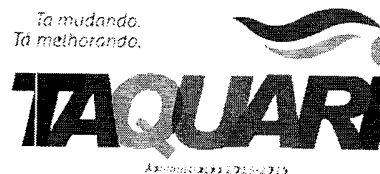




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Ta melhorando.



A contratação também foi objeto de análise pelo Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 1.569/1995, o qual apresentou a seguinte manifestação:

**“O Conselho Municipal de Educação, avalia a aquisição dos materiais solicitados pela Secretaria de Educação da empresa Soluções Moderna considerando sua exclusividade na distribuição e comercialização das obras e assessoria mencionada no Processo, através da documentação legal apresentada.”**

Quanto ao valor pago pelo material didático, cabe dizer que se observa valor de mercado, conforme comprovação de comercializações pretéritas efetivadas com os municípios de Biguaçu – SP, Morro Agudo – SP e Pilar do Sul – (foram juntas notas fiscais e contrato).

Assim, está comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que somente o objeto da aquisição atende ao interesse público, bem como está comprovada a motivação técnica amparada em estudos conclusivos que definem adequadamente as razões de escolha do fornecedor, estando a contratação pretendida em conformidade com os ditames do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

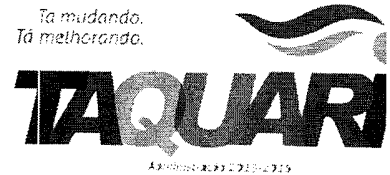
**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Tá melhorando.



Desta forma, é o parecer favorável para o ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada.

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 06 de julho de 2022.

  
**Marcos Pereira Nogueira de Freitas**  
OAB/RS 47.583

